

DA VARELA
Arquivado
6/17/11/1966
D. J. A. V.
PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário de Serviços Públicos



TAXI

01

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Feira de Santana
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1974

Regulamenta os serviços e veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 42 da Lei 5.103, de 21 de setembro de 1966 consorciado com o artigo 37 do Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968

DECRETA:

Artigo 1º - Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros (TAXIS), / só poderão circular na cidade de Feira de Santana mediante autorização e funcionamento na forma do presente regulamento.

* Artigo 2º - O serviço será prestado por / veículo auto-motor, tipo automóvel, modelo adequado, de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas.

Artigo 3º - Adotar-se-á, exclusivamente, o taxímetro como a forma de cobrança do serviço prestado / ao usuário, de conformidade com a tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Poderão explorar o serviço de veículo de aluguel, tipo TAXI, pessoa física comprovadamente proprietária ou possuidora de veículo adequado e firma individual ou coletiva, constituída com o objetivo e que comprove possuir frota mínima de 3 (três) veículos apropriados ao serviço.

José I...
Secretário de Serviços



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

§ 1º - Denominar-se-á de AUTÔNOMO o proprietário ou possuidor de um só veículo de aluguel autorizado para o serviço de TAXI.

§ 2º - As autorizações para a categoria de AUTÔNOMOS não poderão ser superiores a 90% (noventa por cento) do total dos TAXIS fixados pela Prefeitura.

Artigo 5º - A Prefeitura fixará, anualmente, o número de veículos de aluguel tipo TAXI, necessários para atender à população da Cidade.

§ 1º - O número de TAXIS será determinado pela relação 1/200 habitantes do perímetro urbano, inclusive a população flutuante, arredondado de meia em meia centena sempre que o resultado ofereça dígitos intermediários.

§ 2º - Adotar-se-ão sempre os dados apurados oficialmente pela Prefeitura na fixação da população urbana.

Artigo 6º - O serviço de veículo de aluguel para transporte individual de passageiros será outorgado mediante AUTORIZAÇÃO, após apresentação ao Serviço de Concessões da Prefeitura da seguinte documentação:

I - PARA OS AUTÔNOMOS:

- a) - Documento de habilitação profissional;
- b) - Inscrição no I.N.P.S. como contribuinte autônomo;
- c) - Prova de contribuição sindical;
- d) - Atestado de bons antecedentes fornecido pela autoridade policial do domicílio do requerente;
- e) - Título de eleitor, certificado militar e C.P.F.;
- f) - Certificado de registro ou nota fiscal de aquisição do veículo.

II - PARA AS EMPRESAS:

- a) - Prova de personalidade jurídica;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 3 -

- b)- Comprovação da identidade do proprietário ou possuidor, quando se tratar de firma individual ou dos sócios, em se tratando de sociedade, bem como da regularidade eleitoral, militar e fiscal dos mesmos;
- c)- Certificado de regularidade do I;N.P.S.;
- d)- Prova da contribuição sindical;
- e)- Prova de que a empresa possui frota mínima de 3 (três) veículos;
- f)- Prova de organização administrativa e instalação mínima para revisão e manutenção preventiva;
- g)- Relação de empregados e dos motoristas preenchida conforme instrução do Serviço de Concessões da Prefeitura, anexada aos atestados de bons antecedentes fornecidos pela autoridade policial dos seus domicílios.

Parágrafo Único - No caso de o requerente/autônomo não possuir habilitação profissional deverá apresentar relação de seus motoristas, observando para os mesmos a documentação exigida no item I, letras de "a" a "e".

Artigo 7º - Incumbe ao Serviço de Concessões da Prefeitura e à Circunscrição Regional de Trânsito/CIRETRAN de Feira de Santana, a fiscalização do serviço de veículos de aluguel tipo TAXI, no que concerne ao presente Regulamento e ao Código Nacional de Trânsito, respectivamente.

Artigo 8º - A validade da AUTORIZAÇÃO será por tempo indeterminado, a critério da Prefeitura, e dependerá da regularidade na execução do serviço e do pagamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
GABINETE DO PREFEITO

to dos tributos municipais, bem como do cumprimento do disposto neste Regulamento, na Lei 5.108, de 21 de setembro de 1966 e do Decreto-62.127, de 16 de janeiro de 1963/ (RCMT).

~~ARTIGO 98º DA AUTORIZAÇÃO SERÁ CASSADA QUANDO:~~

- a)- Deixar de ser cumprida qualquer das exigências do presente Regulamento;
- b)- Retirar o TAXI do tráfego sem prévia autorização da Prefeitura e da CIRETRAN ou com esta autorização por mais de 90 (noventa) dias;
- c)- Transferir a terceiros a responsabilidade/pela execução de serviço;
- d)- Alienar, sem prévio pedido de baixa da AUTORIZAÇÃO, veículo utilizado no serviço;
- e)- Apresentar qualquer documento onde se verifique a existência de fraude;
- f)- Falir ou for executado por sentença passada em julgado, de débitos fiscais de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Profissional autônomo ou empresa que tiver cassada sua AUTORIZAÇÃO, por infração dos dispositivos deste artigo ficará impedido de pleitear execução de serviço idêntico pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, a critério do executivo municipal.

Artigo 10º - No cálculo das tarifas, considerar-se-ão os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação de veículos e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

§ 1º - Os reajustamentos de tarifas serão concedidos toda vez que ocorrer variação dos custos operacionais/igual ou superior a 10% (dez por cento);

§ 2º - Ficará a cargo do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Feira de Santana, elaborar os estudos de reajustamento de tarifas apresentando o ao Poder Municipal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana ...

GABINETE DO PREFEITO

- 5 -

§ 3º - O Prefeito Municipal, após examinar o pedido e fixar o valor da tarifa, tornará público no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11º - São deveres dos condutores de / veículos de aluguel (TAXIS), sem prejuízo das obrigações / previstas no Código Nacional de Trânsito:

- a)- Apresentar-se uniformizado, quando em / serviço;
- b)- Portar-se com a maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- c)- Obedecer ao sinal de parada feito por / pessoas que desejam utilizar o veículo, / sempre que circular com a indicação de / "LIVRE";
- d)- Seguir o itinerário mais curto, salvo / por determinação expressa do passageiro / ou do agente da autoridade de Trânsito;
- e)- Só fazer uso de aparelhos sonoros mediante consentimento ou solicitação do passageiro;
- f)- Quando do embarque ou desembarque do passageiro, somente deter o veículo junto / ao meio-fio o guia da calçada de modo a / permitir a livre circulação dos demais / veículos;
- g)- Apanhar a bagagem do passageiro na calçada e acomodá-la no veículo, procedendo / de maneira inversa quando do desembarque;
- h)- Não fumar quando estiver conduzindo passageiro;
- i)- Manter sempre o veículo limpo e assado;

OCF



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 6 -

j)- Indagar o destino do passageiro somente / depois do mesmo ter embarcado, exceto no / caso de atendimento noturno, entre as 22:00 horas e as 5:00 horas, verificando sempre, no fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o / em caso afirmativo, mediante recibo, na / repartição do trânsito, Delegacia de Polícia ou no Serviço de Concessões da Prefeitura Municipal.

Artigo 12º - É vedado aos condutores de veículo de aluguel, sem prejuízo das cominações constantes de / outros diplomas legais:

- a)- Abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- b)- Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- c)- Dormir ou fazer refeições no veículo;
- d)- Conduzir passageiros sem baixar a bandeira de indicação "LIVRE";
- e)- Estacionar em lugar não permitido, mesmo / quando a serviço de passageiro;
- f)- Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;
- g)- Violar o taxímetro ou continuar em serviço com o mesmo defeituoso;
- h)- Cobrar acima do registro no taxímetro;
- i)- Dirigir com excesso de lotação;
- j)- Abandonar o seu ponto de estacionamento / ou utilizar-se de outros que não seja o / fixado pelo Serviço de Concessões.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 7 -

Artigo 13º - O uniforme a que se refere a letra "a" do artigo 11º constará de:

Calça: preta, confecção em tergal, nycron ou tropical;

Camisa: rosa, meia manga, com dois bolsos, confecção em tergal, popeline ou algodão;

Meias: pretas;

Sapatos: pretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado o uso de camisas com mangas compridas, do mesmo padrão da exigida neste artigo, complementada com gravata de cor.

Artigo 14º - Os veículos de aluguel destinados aos transportes individual de passageiros (TAXIS):

- a) - São obrigados a estacionar em, apenas, nos logradouros públicos oportunamente determinados como "PONTO DE TAXI"; pela Secretaria de Serviços Urbanos;
- b) - São obrigados a transportarem também a bagagem que acompanha os passageiros desde que pelas suas dimensões, natureza e peso não prejudique o veículo nem ofereça risco à segurança de terceiros;
- c) - Deverão permanecer à disposição do passageiro, quanto este o desejar, contanto que mantenham o taxímetro em funcionamento;
- d) - ~~Do~~ ~~poderão~~ ~~ser~~ ~~autorizados~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~serviço~~ ~~de~~ ~~TAXI~~ os veículos que contarem menos de 6 (seis) anos de fabricação;
- e) - Os veículos de 2 (duas) portas ficam obrigados à retirada do banco dianteiro direito, providenciando cobertura condizente para o respectivo suporte;
- f) - Deverão ter escrito na parte externa das portas dianteiras em letras de forma nas dimensões de 20 cm (vinte centímetros) /



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 8 -

de altura ou 10 cm (dez centímetros) de largura a palavra "TAXI" seguida do número de identificação fornecido pelo Serviço de Concessões da Prefeitura e imediatamente abaixo o número da respectiva placa policial.

Artigo 15º - Nas proximidades de hotéis, casas de diversões e Estação Rodoviária e sempre que o agente de Trânsito julgar conveniente, será feita a fila de "TAXIS", sendo obrigados seus condutores a deslocar os veículos em coluna até onde se encontram os passageiros, proibida qualquer combinação para escolha de passageiros ou embarcá-los sem observância da ordem estabelecida.

Artigo 16º - Os motoristas serão responsáveis por qualquer ação ou omissão que implique em desrespeito às regras de trânsito ou do presente Regulamento, mesmo quando venham a ser sugeridas ou solicitadas pelos passageiros.

Artigo 17º - Ficam limitados a 3 (três) e 5 (cinco) passageiros as lotações máximas para os veículos, tipo "TAXIS" de 2 (duas) e 4 (quatro) portas, respectivamente.

Artigo 18º - Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais, desde que observadas as disposições legais dos órgãos que, constitucionalmente, tenham jurisdição sobre as vias utilizadas.

Artigo 19º - É proibido ao condutor cobrar, a qualquer título, valor superior ao registrado pelo taxímetro ou ainda remuneração de retorno ao passageiro desembarcado.

Artigo 20º - A localização dos estacionamentos - PONTOS DE TAXI, serão definidos pelo Serviço de "Concessões" e aprovação do Escritório de Planejamento Integrado, com a determinação do número máximo de veículos em cada estacionamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 9 -

Artigo 21º - Conforme o parágrafo 4º do Artigo 42, da Lei. 5.108, de 21.09.1966 (G.N.T.) combinado com o parágrafo 4º do Artigo 36 do Decreto nº 62.127, de 16.01.1963 (R.C.N.T.), fica limitado em 800 (oitocentos) o número de veículos "TAXIS" para Feira de Santana.

§ 1º - Esse número prevalecerá até 31 de dezembro de cada ano e será revisto na forma do disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º - Os veículos serão identificados pela numeração de 001 a 800, registrada no cartão de autorização e inscrita nas portas, conforme disposto na letra "f" do Artigo 14º deste Regulamento;

§ 3º - No ato da autorização será fornecida a numeração na ordem crescente, em disponibilidade e até o limite fixado neste artigo, bem como a indicação do respectivo ponto de estacionamento.

§ 4º - Os proprietários ou possuidores de veículos tipo "TAXI" que já executam os serviços têm o prazo de 90 (noventa) dias para se enquadrarem nas disposições do presente Regulamento.

Artigo 22º - A partir da publicação do presente Regulamento, a Circunscrição Regional do Trânsito (CIRETRAN - Feira), só licenciará veículos para o serviço de "TAXI", mediante autorização da Prefeitura, na forma deste Regulamento.

Artigo 23º - Até 31 de dezembro de 1974, todos os veículos tipo "TAXI" deverão se identificar pela cor padrão que será fixada pela Secretaria de Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fixação da cor padrão ou da melhor combinação de cores para a frota de "TAXIS", será ouvido o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Feira de Santana, além de outros órgãos, entidades e clubes de serviços com representatividade na comunidade feirense, a critério da autoridade municipal.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

Artigo 24º - A autorização é nominal e intransferível não sucedendo com a transferência da propriedade ou posse do veículo, devendo o adquirente deste habilitar-se à exploração do serviço.

§ 1º - A CIRETRAN - Feira, em colaboração com a Prefeitura, deverá exigir na transferência de propriedade do veículo "TAXI" as comprovações do vendedor e comprador quanto ao disposto neste artigo;

§ 2º - ~~É~~ ~~fica~~ assegurado ao proprietário ou possuidor de "TAXI" o direito de substituir o seu veículo por outro de modelo mais novo, conquanto seja o substituído transferido de categoria; *comprovado com Art. 14, letra c. (trans. de b. (11/11/11))*

§ 3º - Admitir-se-á o veículo substituído continuar como "TAXI", observado o disposto neste artigo e desde que não implique no aumento do número de veículos de aluguel fixado pela Prefeitura.

Artigo 25º - O aparelho "taxímetro" só poderá ser instalado por oficinas credenciadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas - IPEMBA e mediante comprovação de que o proprietário ou possuidor do veículo está devidamente autorizado pela Prefeitura para explorar o serviço de transporte individual de passageiros.

Artigo 26º - Terão a preferência para lotação nos pontos de estacionamento fixados pela Secretaria de Serviços Urbanos os que na data da publicação deste Regulamento já vêm explorando o serviço para o que será comprovado mediante declaração do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Feira de Santana.

Artigo 27º - O Serviço de Concessões da Prefeitura manterá prontuário de cada "TAXI" identificado pela autorização concedida, do qual deverão constar todas as anotações referentes à propriedade do veículo, seu licenciamento, local de estacionamento, matrícula do condutor ou do profissional autônomo, documentação alusiva à instalação, aferição e lacração e selagem do taxímetro, além de outros etc -



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

GABINETE DO PREFEITO

-11-

mentos que possam interessar.

Artigo 28º - A Prefeitura Municipal, através do Serviço de Concessões, manterá permanente contacto com a CIRC. TRAN-Feira e vice-versa, de maneira que essa troca de informações facilite para ambos a sua jurisdição sobre o serviço de taxi de Feira de Santana.

Artigo 29º - As infrações cometidas contra este Regulamento e que não estejam previstas em outros diplomas legais serão punidas com a multa ~~de 20%~~ (vinte por cento) do ~~valor mínimo regional~~, além das cominações especificadas no presente instrumento legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas serão responsáveis pelas infrações cometidas pelos seus empregados.

Artigo 30º - Dos atos e decisões da autoridade do Trânsito e do Executivo Municipal, respectivamente, quanto ao que dispõe o Código Nacional de Trânsito e o presente Regulamento, caberá pedido de reconsideração à autoridade imediatamente superior e, no que couber, recurso ao Conselho Estadual de Trânsito, sem efeito suspensivo.

Artigo 31º - ~~A Prefeitura Municipal baixará normas e instruções necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.~~

Artigo 32º - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana(BA), 21 de fevereiro de 1974.

DR. JOSÉ FALCÃO DA SILVA

PREFEITO.

DORIVALDO DE OLIVEIRA DÓREA
Secretário de Serviços Urbanos.

PUBLICADO

Dia 23 de 02, 1974

Feira Recreio

(JORNAL)